

Conforme solicitado analiso PROPOSTA OUVBEM enviada pela empresa para PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE TELEATENDIMENTO E SUPERVISORA.

OPERADOR DE TELEATENDIMENTO

A) SALÁRIO BASE E FÉRIAS

Atesta estar correto conforme Convenção Coletiva 2025 SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING E RADIO CHAMADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 11.364.018/0001-99, o valor apresentados para o item A do módulo 1, Há contudo, salvo melhor juízo, incorreção no item B do SUBMÓDULO 2.1 do Módulo 2. O valor contempla apenas 1/3 legal de férias, quando o correto seria admitir valores para 12 meses de contrato, o que implicaria pagamento de 30 dias + 1/3 legal sobre o salário. Um forte indicativo da aplicação destes valores é que o no item B do SUBMÓDULO 2.1 do Módulo 2 chama-se “Férias + Adicional de Férias”.

Este valor (incorreto) somado ao SUBMÓDULO 2.2 totaliza R\$ 905,98 (50,33% sobre o valor do salário). O valor que contempla Férias + Adicional de Férias seria R\$ 200,00/mês aumentando a porcentagem do MÓDULO 2 sobre o salário.

B) CUSTO ADMINISTRATIVO E LUCRO

Não há valor para CUSTOS ADMINISTRATIVOS e LUCRO e é lícito supor que haja valor de energia elétrica, salários de funcionários administrativos da empresa, internet, etc. Quanto ao lucro, também é de se imaginar que a empresa tenha fins lucrativos.

SUPERVISORA

A) FÉRIAS



Assim como na tabela relativa as Operadoras de Teleatendimento o cálculo do item 2.1 letra B contempla apenas 1/3 de férias quando deveria ser acrescido valor de salário normativo, entendendo que o cálculo deva contemplar o período de 12 meses conforme consta no enunciado da proposta e depois disso admitir-se a descontinuidade da prestação do serviço. Essa divergência implica incompatibilidade dos demais valores.

B) CUSTO ADMINISTRATIVO E LUCRO

Não há valor para CUSTOS ADMINISTRATIVOS e é lícito supor que haja valor de energia elétrica, salários de funcionários administrativos da empresa, internet, etc. Quanto ao lucro, embora baixo, há indicação de valor.


Marcelo Paycorich Silva
Contador CRC/RS 083219/O-5
SMF - Matrícula 8863-0